



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
CONFORME ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA UNILAB**

DEZEMBRO - 2017

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

➤ **CONFORME ESTATUTO DA UNILAB EM VIGOR**

[...]

**CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 36. As Unidades Acadêmicas são os Institutos e o *Campus*, que têm como atribuição:

- I. planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- II. responsabilizar-se pela guarda e a conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados;
- III. coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;
- IV. decidir sobre a organização interna, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

[...]

**SEÇÃO I
DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 39. O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, deliberativo e consultivo, que tem a responsabilidade de traçar a política e a tomada de decisão em matéria acadêmica e administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art. 40. O Conselho da Unidade Acadêmica terá a seguinte constituição:

- I. o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu dirigente;
- II. os coordenadores dos cursos de graduação vinculados à Unidade Acadêmica;
- III. os coordenadores dos programas de pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica;
- IV. 01 (um) representante do corpo docente por indicação de cada Curso de Graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;
- V. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;
- VI. representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares com os respectivos suplentes; respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;
- VII. o Ex-Diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período.

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos II, III, IV, V, será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

[...]

Art. 42. O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho da Unidade Acadêmica é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade a respeito de decisões oriundas das coordenações de cursos e programas.

§ 2º. O Conselho da Unidade Acadêmica poderá definir comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, nos termos do Regimento Geral da Unilab.

§ 3º. Das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica cabe recurso ao Conselho Universitário (Consuni).

[...]

➤ CONFORME REGIMENTO GERAL DA UNILAB

[...]

TÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º. São considerados órgãos colegiados da UNILAB aqueles de natureza coletiva, representativa, sejam deliberativos, sejam consultivos, com composição definida no Estatuto ou em resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário ou pelo Colegiado Superior de cada Unidade.

SUBTÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 10. Os órgãos colegiados da UNILAB funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, definida no *Art. 13 § 5º do Estatuto*, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 1º Cada órgão colegiado elaborará seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios deste Regimento Geral.

§ 2º O *quorum* mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 4º As *licenças e os afastamentos temporários* de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 5º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de *quorum*, na hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de *quorum*.

§ 7º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da *comunidade universitária* definida no *Art. 73 do Estatuto* não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 11. As reuniões ordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros dos colegiados serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 4º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões do Presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 6º Os órgãos colegiados, com exceção do Conselho de Integração Internacional conforme *Art. 43 do Estatuto*, realizarão pelo menos uma reunião ordinária por período letivo.

Art. 12. O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 3º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no *caput* deste artigo;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 4º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 6º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 13. A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do *Art. 13, § 4º* do Estatuto.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério da Universidade.

§ 3º O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal.

§ 4º O decanato, no âmbito da Unidade Acadêmica, será apurado entre os membros docentes do Conselho de Unidade e dos respectivos colegiados de curso, quando for o caso.

§ 5º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado da Universidade, exceto do Conselho de Curadores.

§ 6º O Diretor de Unidade Acadêmica ou Diretor-Geral de Unidade Especial assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva Unidade, observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 14. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de dez dias referido no §6º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º A presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 10. Em qualquer dos casos previstos no § 9º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 11. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 12. Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no *Título V - Da Revisão* deste Regimento Geral.

§ 13. Os membros dos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 15. Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UNILAB ou neste Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da UNILAB ou neste Regimento Geral.

§ 3º Os Presidentes dos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de *quorum* idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 16. Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 5º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações dos colegiados e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem;

§ 6º As discussões e manifestações realizadas durante as reuniões do colegiado serão gravadas e mantidas sob a guarda de suas respectivas secretarias.

Art. 17. As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria.

Art. 18. Ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto da UNILAB, é vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação superior da UNILAB.

[...]